



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 010/95

DATA: 03/02/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criação de 08 (oito) vagas para Balseiros por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criadas 08 (oito) vagas para Balseiros por tempo determinado para operar as Balsas do Rio Floresta ou Lajeado Grande e Rio São Pedro, na localidade de Faxinal dos Coutos, neste Município.

Art. 2º) As vagas do artigo anterior serão por tempo determinado até a realização do Concurso Público.

Art. 3º) Os funcionários a serem admitidos para estas vagas serão sob forma de Teste Seletivo, com nível de vencimento equivalente ao grupo operacional IV de Serviços Gerais, Nível de 25 a 30 da Lei Municipal nº 009/90, de 20/05/90.

Art. 4º) S U P R I M I D O.,

Art. 5º) Para desempenho de suas funções, os funcionários contratados por esta Lei farão obrigatoriamente treinamento específico.

Art. 6º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através do setor competente a tomar providências necessárias para a concretização aos objetos



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CGC. (M.F.) 76.178.011/0001-28

desta Lei.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 03 de fevereiro de 1995.


ANTENOR HENNIG
Prefeito Municipal